



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

01

L E I N.º 2.109/2009

*Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais a entidades assistenciais do Município de Aquidauana e dá outras providências.*

**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com as entidades assistenciais discriminadas no art. 2º desta Lei, com vistas a conceder subvenções sociais.

**Art. 2º.** As entidades assistenciais, beneficiadas por esta Lei, são as seguintes:

- a) **SOCIEDADE PESTALOZZI DE AQUIDAUANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.465.305/0001-46;
- b) **ASILO SÃO FRANCISCO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.344.416/0001-03;
- c) **CRECHE BEZERRA DE MENEZES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.334.082/0001-80;
- d) **SOCIEDADE MISSIONÁRIA EBENÉZER DE ANASTÁCIO - SOME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.116.342/0001-05.
- e) **FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL DA LOJA MAÇÔNICA LUZ DO PANTANAL**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04204859/000173.
- f) **ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA BOM PASTOR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.632.797/0001-38.

**Art. 3º.** Os serviços prestados, os grupos alvos e o regime de atendimento das entidades relacionadas no artigo antecedente são:

- a) **SOCIEDADE PESTALOZZI DE AQUIDAUANA**- educação, capacitação profissional, tendo como grupos alvos o infantil o juvenil, em regime de tempo integral, atendendo atualmente 140 pessoas;
- b) **ASILO SÃO FRANCISCO** - abrigo, alimentação, saúde, educação, tendo como grupo alvo o idoso em regime de internato, atendendo atualmente 40 pessoas;



2

02

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- c) CRECHE BEZERRA DE MENEZES - educação, alimentação, tendo como alvo o infantil, em regime de tempo integral, atendendo atualmente 94 crianças;
- d) SOCIEDADE MISSIONÁRIA EBENÉZER DE ANASTÁCIO - SOME - educação, sócio/cultural, alimentação e religião, tendo como grupo alvo o infantil e o juvenil, em regime de internato, atendendo atualmente 28 crianças e adolescentes.
- e) FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL DA LOJA MAÇÔNICA LUZ DO PANTANAL, educação, capacitação de jovens ao mercado de trabalho, bem como a projetos de culturais e religiosos atendendo pessoas necessitadas em nosso Município.
- f) ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA BOM PASTOR, educação, capacitação de jovens ao mercado de trabalho, bem como projetos de culturais e religiosos atendendo pessoas necessitadas em nosso Município.

**Art. 4º.** A cada entidade caberá os valores abaixo relacionados, que serão repassados no período de abril a dezembro de 2009, em parcelas iguais e consecutivas:

- a) SOCIEDADE PESTALOZZI DE AQUIDAUANA - R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais);
- b) ASILO SÃO FRANCISCO- R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);
- c) CRECHE BEZERRA DE MENEZES- R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais);
- d) SOCIEDADE MISSIONÁRIA EBENÉZER DE ANASTÁCIO (SOME) - R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- e) FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL DA LOJA MAÇÔNICA LUZ DO PANTANAL - VALOR DE ATÉ R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- f) ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA BOM PASTOR - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);





3

03

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Art. 5º** Os recursos serão repassados em parcelas mensais, sempre até o 10º dia útil de cada mês, e deverão ser utilizados pelas entidades beneficiárias única e exclusivamente em ações de interesse público.

**Art. 6º** Dos recursos recebidos deverão as entidades prestarem contas à Gerência Municipal de Finanças, no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento de cada parcela.

§ 1º. Na prestação de contas a que se refere este artigo deverá constar, especificadamente, a descrição da destinação dada aos recursos repassados pelo Executivo Municipal, com os devidos documentos comprobatórios.

§ 2º. As entidades que não prestarem contas da aplicação das verbas recebidas dentro do prazo previsto no caput deste artigo terão suspensos o seus repasses, até regularização da referida prestação.

§ 3º. As entidades que destinarem as verbas de que trata esta Lei para fins contrários ao interesse público, ficarão obrigadas a devolver aos cofres do Município as importâncias recebidas, devidamente corrigidas.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Em caso de previsão destas subvenções sociais na Lei do Orçamento e na Lei de Diretrizes Orçamentárias referente aos exercícios seguintes, poderá, através de termo aditivo, ser renovado anualmente o convênio de que trata esta Lei, nos valores que vierem a ser previstos e desde que comprovado a continuidade das atividades desempenhadas pela entidade.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 25 DE MAIO DE 2009.**

*Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman*  
**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**  
Prefeito Municipal